



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 55/2022

Retorna a Seção Judiciária do Distrito Federal à Etapa de Transição de retomada das atividades presenciais, em face da Portaria Presi 45/2022 (14908575).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e alterações posteriores;

b) a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), e suas alterações, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

c) a Decisão Presi 32/2022 (14899604), de 26 de janeiro de 2022, que autoriza o enquadramento do TRF/1ª Região e da Seção Judiciária do Distrito Federal na etapa de transição, a partir do dia 26/01/2022, data da Manifestação do CGC-TRF1, visando à preservação da saúde e segurança dos magistrados, servidores, prestadores e estagiários que estão em trabalho presencial, bem assim do público externo;

d) a Portaria Presi 45/2022 (14908575), de 26 de janeiro de 2022, que autoriza, no período de 26 de janeiro a 1º de março de 2022, o retorno do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal à etapa de transição de restabelecimento das atividades presenciais;

e) o agravamento da crise sanitária no Distrito Federal, com aumento diário da taxa de transmissão da Covid-19 e a tendência de forte elevação da média móvel de casos da doença nas próximas semanas, tendência esta verificada inclusive no âmbito específico desta SJDF, com elevação do número de casos registrados pelo Núcleo de Bem-Estar Social - Nubes;

f) requerimento apresentado nesta data pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça Federal no Distrito Federal - ASSOJAF-DF (SEI 14916575);

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR, no âmbito desta Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), à etapa de transição de retomada das atividades presenciais, até o dia 1º de março de 2022, em face da Portaria Presi 45/2022 (14908575) e na forma estabelecida pela [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#) e suas alterações, observado o seguinte:

I - na etapa de transição fluem integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e dos processos eletrônicos, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas na

[Resolução Presi 35/2021](#) e no Protocolo Sanitário desta SJDF;

II - fica suspenso o trabalho presencial de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais;

III - o atendimento ao público externo será realizado, no mínimo, das 13h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira;

IV - configurada a estrita necessidade de atendimento presencial, é obrigatório o prévio agendamento, para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança, o limite da capacidade de atendimento da unidade e o horário definido no inciso III deste artigo;

V - somente será exigida a presença de servidores(as) e colaboradores(as) nas unidades da Seção Judiciária do Distrito Federal em número mínimo suficiente para o atendimento da demanda previamente agendada, não podendo superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço;

VI - as comunicações judiciais por meio físico ficarão suspensas, salvo impossibilidade de realização por outro meio e situação de urgência indicada pelo respectivo juízo, inclusive para viabilizar a prática de atos considerados essenciais durante o regime de plantão extraordinário, sendo facultado o cumprimento presencial de mandados mediante manifestação voluntária de interesse por oficial(a) de justiça e desde que sejam observadas as diretrizes do art. 40, inciso III, da [Resolução Consolidada Presi 35/2021](#);

VII - excepcionalmente, como medida de prevenção de riscos de disseminação do contágio pelo vírus SARS-CoV2, fica autorizada a possibilidade de reduzir o horário de trabalho presencial e adotar sistema de rodízio para prestadores de serviço nas situações que não admitam trabalho remoto com jornada integral, a fim de que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria e diretrizes a serem previamente divulgadas pela Diref/SJDF e/ou pela Secad/SJDF.

Art. 2º Durante a etapa de transição, os magistrados desta SJDF poderão prestar atendimento por meio da plataforma *Teams*, mediante prévio agendamento no portal desta SJDF (Atendimento e Agendamento), em ferramenta disponibilizada no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjdf/servicos/atendimento.htm>, em situações que não se contraponham às disposições desta Portaria e da [Resolução Presi 35/2021](#).

Art. 3º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não possam exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto, durante a etapa de transição, exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite máximo de 25% do quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da SJDF.

§ 1º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

§ 2º Os prestadores de serviço que realizarem suas atividades presencialmente, excetuados aqueles em regime de escala de trabalho, poderão ter suas jornadas de trabalho reduzidas, desde que não acarrete sérios prejuízos a atividades essenciais, como medida de prevenção aos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus, para que não utilizem o transporte público nos horários de maior circulação de pessoas.

§ 3º Os gestores das unidades devem encaminhar ao Nuasg, via *e-mail*, a solicitação de trabalho remoto e/ou de redução de jornada de trabalho presencial dos prestadores de serviço, para as providências junto à empresa contratada, à luz da legislação que regula as relações de trabalho e o contrato firmado entre a SJDF e a empresa prestadora de serviço, podendo o gestor do contrato, observados esses requisitos, deliberar sobre a autorização de trabalho remoto e/ou de redução da jornada de trabalho, excetuados os postos de trabalho relacionados às atividades essenciais, previstas na [Resolução Presi 35/2021](#).

Art. 4º Em virtude das especificidades do trabalho realizado no âmbito da Central de

Mandados - Ceman/Nucov, poderá o Diretor do Foro deliberar complementarmente, por ato próprio, quanto à atuação dos servidores lotados naquela unidade (oficiais de justiça e outros).

Art. 5º Fica ressalvada a realização de audiências, perícias e outros atos judiciais já designados, a critério dos respectivos magistrados, observadas as medidas de segurança previstas na [Resolução Presi 35/2021](#), nesta Portaria e no Protocolo Sanitário da SJDF, mediante prévia comunicação às áreas de segurança e serviços gerais.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas de controle sanitário e de prevenção da disseminação do novo coronavírus implementadas no âmbito da SJDF, visando minorar riscos e preservar a saúde do público interno e externo, em especial:

I - os efeitos da [Portaria Diref n. 600/2021](#), que aprovou o atualizado Protocolo Sanitário para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial;

II - a plataforma denominada "Balcão Virtual", prevista na [Resolução CNJ n. 372/2021](#), 12429349, os canais de atendimento desta Seccional e o agendamento eletrônico, disponíveis no portal desta Seccional (*link* de acesso: <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/servicos/atendimento.htm>);

III - a suspensão temporária da utilização do registro biométrico de frequência (Forponto) pelos(as) servidores(as) desta Seccional.

§ 1º Caberá às respectivas unidades informar à administração desta SJDF, por intermédio do e-mail secad.df@trf1.jus.br, sobre quaisquer incorreções identificadas nos contatos divulgados no portal desta Seccional, assim como comunicar a necessidade de eventuais alterações, de modo a manter as informações atualizadas.

§ 2º O(A) dirigente/gestor(a) da unidade de lotação do(a) servidor(a) deverá encaminhar à Semad, via SEI, a frequência e as ocorrências no período da suspensão (licenças médicas, compensações, férias etc.), para os ajustes no sistema Forponto.

Art. 7º O Comitê Seccional de Gestão de Crise/SJDF, criado por meio da Portaria Diref n. 10775645/2020, avaliará mensalmente a situação da pandemia de COVID-19 em relação a esta SJDF, para subsídio à Diretoria do Foro e ao Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1, conforme disposto no art. 12, da [Resolução Presi 35/2021](#), no que couber.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Foro, tendo como referência as Resoluções do CNJ e do TRF1 e, caso necessário, subsídios do Comitê Seccional de Gestão de Crise/SJDF, criado por meio da Portaria Diref n. 10775645/2020.

Art. 9º Revogam-se a Portaria Diref n. 582/2021 (14144398) e a Portaria Diref n. 31/2022 (14886086), relativas à instituição da etapa avançada-1 de retorno das atividades presenciais na SJDF, a partir de 04.10.2021.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro

- cópia aos Juizes, unidades jurisdicionais e administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 27/01/2022, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14911891** e o código CRC **1DC04367**.

